



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 659/2022

Projeto de Lei Executivo nº 039/2022

Mensagem nº 054/2022

Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, que “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 90, inc. III, XV e 177, § 1º, I, “a”, estabelece como atribuições privativas do Prefeito o envio a este Parlamento as normas orçamentárias, vejamos:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

XV – Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme art. 177 incisos I e II

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 659/2022

Projeto de Lei Executivo nº 039/2022

Mensagem nº 054/2022

Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica

Art. 177 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes:

§ 1º - O Prefeito enviará à Câmara projeto de Lei;

I - O Prefeito enviará à Câmara projeto de lei;

a) - de diretrizes orçamentárias - LDO, até 30 de abril de cada exercício, salvo no primeiro exercício financeiro do mandato do chefe do poder executivo, em que deverão ser encaminhadas até 30 de agosto;

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 054/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com o PPA (Plano Plurianual) e atende aos requisitos procedimentais normatizados, como será a seguir detalhado.

Dessarte, compulsando-se detidamente a proposição em comento, notamos a cadência regular da estrutura orçamentária, tracejando as diretrizes que serão obrigatoriamente observadas para a elaboração da Lei Orçamentária do ano subsequente; bem como, para a apresentação das emendas dos parlamentares desta Casa, estando inofismavelmente de acordo com o Capítulo II, Seção II da Constituição Federal, que trata sobre o orçamento público, integrando os artigos 165 a 169 da dita Carta; e, ainda a Constituição do Estado do Espírito Santo (arts. 149 a 156), Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/64.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 659/2022
Projeto de Lei Executivo nº 039/2022
Mensagem nº 054/2022
Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica*

Observe-se que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei, diante de sua constitucionalidade e legalidade.

Por fim, em estando em pleno exercício a Comissão de Finanças e Orçamentos, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de julho de 2022.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

